



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 745/2014 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0102/14.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Juliana Cardoso, que visa criar o Parque Municipal Fazenda da Juta, em área de 151.000 m<sup>2</sup> (cento e cinquenta e um metros quadrados), situada na confluência da Rua Augustin Luberti com a Rua André Thevet e a Rua Luca Confaliti, na Subprefeitura de Sapopemba.

Segundo a propositura, o Poder Público Municipal, na forma da legislação vigente, incentivará atividades culturais, esportivas e de lazer, bem como práticas de desenvolvimento da educação ambiental.

O projeto ainda estabelece que o Parque poderá contemplar a implantação de um viveiro de plantas estruturado para fornecer mudas para as escolas do bairro e a população em geral, privilegiando as espécies nativas de flora existente no local.

No que tange ao aspecto formal, a propositura encontra fundamento no artigo 37, caput, da Lei Orgânica Paulistana, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos.

Por outro lado, consoante o disposto nos artigos 30, I, da Constituição Federal compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 13, I, da Lei Orgânica Municipal.

Quanto ao aspecto de fundo, cabe considerar que a criação de parques tem como objetivo a promoção de atividades culturais, esportivas e de lazer.

Neste aspecto, encontra fundamento no art. 215 do texto constitucional segundo o qual o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Por seu turno, ainda com relação ao fomento à cultura, cumpre observar que nossa Lei Orgânica Paulistana preconiza:

"Art. 7º É dever do Poder Municipal, em cooperação com a União, o Estado e com outros Municípios, assegurar a todos o exercício dos direitos individuais, coletivos, difusos e sociais estabelecidos pela Constituição da República e pela Constituição Estadual, e daqueles inerentes às condições de vida na cidade, inseridos nas competências municipais específicas, em especial no que respeita a:

[...]

VIII - acesso a equipamentos culturais, de recreação e lazer.

Art. 191 O Município de São Paulo garantirá a todos o exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura, observando o princípio da descentralização, apoiando e incentivando a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Mas não é só.

A instituição do Parque também pretende o fomento de atividades esportivas e, nesse aspecto, também encontra consonância com o ordenamento jurídico, sobretudo com o art. 217 da Constituição Federal.

Cabe considerar ainda que, ao fomentar a prática esportiva, a proposta institui medida que visa preservar a saúde, bem jurídico reconhecido e amparado constitucionalmente como direito de todos (art. 196 da Constituição Federal) e cuja manutenção é necessária para a

salvaguarda de outro direito básico do ser humano que é a vida (art. 5o, "caput", da Constituição Federal).

Por fim cabe considerar ainda que por pretender a instalação de um viveiro de mudas, o projeto encontra consonância na preservação e proteção do meio ambiente, matéria da competência concorrente da União, Estados, Distrito Federal e dos Municípios, nos termos do art. 24, VI c/c art. 30, I da Constituição Federal.

Durante a tramitação do projeto deverão ser realizadas duas audiências públicas, com fundamento no art. 41, VIII, da Lei Orgânica Município.

Para a sua aprovação, o projeto dependerá do voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, inciso XII, da Lei Orgânica.

Ante o exposto somos,

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 04.06.2014.

Goulart - PSD - Presidente

Floriano Pesaro - PSDB - Relator

Alfredinho - PT

Conte Lopes - PTB

Eduardo Tuma - PSDB

George Hato - PMDB

Marcos Belizario - PV

Sandra Tadeu - DEM

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 06/06/2014, p. 123

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).